

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

		OBRAS E INSTALACOES F	4.4.90.51	0150000000001	350.000
				TOTAL	350.000
18.541.0014.1139.0001	LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE LAGOAS, CANAIS, RIACHOS E BUEIROS				
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39	0150000000001	200.000
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	3.3.90.39	0150000000001	3.706.384
				TOTAL	3.906.384
80.000	ENCARGOS GERAIS				14.002.780
80.101	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS				14.002.780
28.844.0012.2893.0001	SERVICO DA DIVIDA EXTERNA				
		PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO F	4.6.90.71	0175400000001	8.000.000
		PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO F	4.6.90.71	0175400000001	4.177.000
		PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO F	4.6.90.71	0175400000001	1.825.780
				TOTAL	14.002.780
				T O T A L	121.817.426

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## DECRETO Nº 15.877, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

**Altera o Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a atuação do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza.**

O **PREFEITO DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as regras de designação dos membros da comissão de contratação, especialmente, do agente público que presidirá o seu funcionamento, à realidade da Administração Pública municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes nas atribuições do agente público designado para atuar como fiscal administrativo com relação às medidas a serem tomadas para o exame da regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º Decreto Municipal nº 15.524, de 9 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A designação do agente de contratação será formalizada por ato conjunto da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e do órgão ou entidade de origem ao qual esteja vinculado o servidor efetivo ou empregado público, conforme o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O servidor ou empregado público designado para exercer as atribuições de agente de contratação permanecerá lotado no seu órgão ou entidade de origem com vencimentos pagos por este e exercício na Central de Licitação de Fortaleza – CLFOR, fazendo jus ao recebimento da gratificação por encargo de função, instituída pela Lei Complementar n.º 313, de 17 de dezembro de 2021.

§ 2º A concessão da gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 313, de 17 de dezembro de 2021, será formalizada por ato conjunto da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, do órgão ou entidade de origem do servidor e do Presidente da Central de Licitação de Fortaleza.

§ 3º A avaliação do servidor em estágio probatório na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo será realizada pela Central de Licitação de Fortaleza – CLFOR, observando os requisitos previstos no art. 19 do Estatuto do Servidores do Município de Fortaleza ou em regulamento específico, quando aplicável.

§ 4º O servidor ou empregado público que tiver direito ao recebimento de gratificação de produtividade ou de desempenho poderá continuar a perceber, observados os procedimentos para sua concessão e avaliação definidos em legislação específica.

§ 5º A avaliação de desempenho para fins de concessão da gratificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada pela Central de Licitação de Fortaleza – CLFOR conjuntamente com o órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado.

§ 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

§ 7º Quando a atuação ocorrer na fase interna ou preparatória o agente público que deverá ser titular de cargo efetivo lotado no órgão ou entidade ou, na sua inexistência ou impossibilidade, titular de cargo em comissão, será designado pela autoridade máxima do próprio órgão ou entidade promotora do certame.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do caput do Art. 4º do Decreto Municipal n.º 15.524, de 9 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação serão designados por ato conjunto da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e do órgão ou entidade de origem do servidor ao qual esteja vinculado o servidor efetivo ou empregado público, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do §3º do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 15.524, de 9 de janeiro de 2023, e acrescido do §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§3º O agente de contratação e o presidente da comissão de contratação de caráter permanente serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública (NR).

§4º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, o presidente da comissão de contratação poderá ser servidor efetivo ou comissionado. (AC)

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do inciso III do art. 24 do Decreto Municipal n.º 15.524, de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único e das alíneas a, b e c, com a seguinte redação:

Art. 24.....

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato para que sejam adotadas medidas junto ao contratado para a regularização da situação;

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das medidas a que se referem o inciso III deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) providenciar a comunicação do contratado para que regularize a situação em prazo definido ou, querendo, apresente defesa;
- b) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração Pública Municipal, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c) persistindo a irregularidade, deverá ser instaurado procedimento para aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato em execução, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de designação dos agentes de contratação formalizados anteriormente à publicação deste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 12 de janeiro de 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**João Marcos Maia**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Maria Christina Machado Publio**  
**SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.878, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Fixa o percentual sobre o incremento anual real da arrecadação tributária municipal, relativo ao exercício de 2024, para fins de premiação dos servidores integrantes do grupo ocupacional tributação, arrecadação e auditoria fiscal – TAAF da Secretaria Municipal das Finanças, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e